

Contém: Agressão Física e Sofrimento da Vítima.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.000571/2010-57

Título do Episódio: "CHUCK VERSUS THE LETHAL WEAPON"

Título da Série: "CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2"

Nº Episódio: 7266

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Investigação.

Contém: Assassinato e Lesão Corporal.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.000577/2010-24

Título do Episódio: "CHUCK VERSUS THE RING"

Título da Série: "CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2"

Nº Episódio: 7272

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Investigação.

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 13 DE JULHO DE 2010(*)

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048, de 6 de junho de 1999;

Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;

Portaria/MPS nº 336, de 30 de junho de 2010; e

Portaria/MPS nº 354, de 12 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o contido nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010 e na Portaria MPS nº 336, de 30 de junho de 2010, alterada pela Portaria MPS nº 354, de 12 de julho de 2010, que disciplinam a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, resolve:

Art. 1º Definir os procedimentos para operacionalização do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, mantidos nos municípios constantes do anexo I, na forma prevista no art. 169, § 1º, inciso II, e § 2º do RPS e de conformidade com a Portaria/MPS nº 336, de 2010.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício, pelo procurador, tutor ou curador, devidamente cadastrado no banco de dados do INSS, na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do anexo II, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento do benefício, no período de 15 de julho a 10 de setembro de 2010.

§ 3º A identificação do beneficiário, para fim do pagamento, de que trata o caput deste artigo, será realizada junto à unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recebidos por meio de formulário, deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de Auto Atendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção, por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS, arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção, para o efetivo controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de efetivada pelo interessado a opção de que trata o artigo 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS nº 336, de 2010, será processado a partir da competência outubro/2010, em até vinte e quatro parcelas, devendo ser adequada à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à vigésima quarta parcela.

Art. 2º. A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelas unidades bancárias de forma não onerosa.

Art. 3º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS e esteja enquadrado no disposto no art. 1º da Portaria nº 336, de 2010, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 4º. Os créditos não efetuados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos bancos, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO I

ESTADO DE ALAGOAS/ORDEM	MUNICÍPIO	ESTADO DE PERNAMBUCO/ORDEM	MUNICÍPIO
01	ATALAIA	01	AGUA PRETA
02	BRANQUINHA	02	BARRA DE GUABIRABA
03	CAJUEIRO	03	BARREIROS
04	CAPELA	04	CATENDE
05	JACUIPE	05	CORRENTES
06	JOAQUIM GOMES	06	CORTES
07	MURICI	07	JAQUEIRA
08	PAULO JACINTO	08	MARAIAL
09	QUEBRANGULO	09	PALMARES
10	RIO LARGO	10	PRIMAVERA
11	SANTANO DO MUNDAU	11	SAO BENEDITO DO SUL
12	SAO JOSE DA LAJE	12	VITORIA DE SANTO ANTAO
13	SATUBA		
14	UNIAO DOS PALMARES		
15	VICOSA		

(*) Os Anexos II e III a esta Resolução serão publicados no Boletim de Serviço (BS) nº 133, de 14 de julho de 2010, e disponibilizados no site da Previdência Social.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 339901826 e juntada nº 341752865, resolve:

Nº 530 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Espírito Santo ao Plano FENAJprev - CNPB nº 2009.0006-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 339899609 e juntada nº 341771252, resolve:

Nº 531 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão que celebram a Fundação Petrobras de Seguridade Social e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Espírito Santo, na qualidade de Instituidor Plano CRAPrev - CNPB nº 2006.0012-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.881, DE 13 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a realização da I Conferência Mundial sobre Desenvolvimento de Sistemas Universais de Seguridade Social.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição e de acordo com o Decreto de 24 de maio de 2010, e considerando a necessidade do

estudo do Desenvolvimento de Sistemas Universais de Seguridade Social, resolvem:

Art. 1º A organização da I Conferência Mundial sobre Desenvolvimento de Sistemas Universais de Seguridade Social, que se realizará no período de 1º a 5 de dezembro de 2010, na cidade de Brasília - DF, observará o disposto nesta Portaria.

§ 1º A Conferência terá como tema central "Desenvolvimento de Sistemas Universais de Seguridade Social".

§ 2º A I Conferência será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e vice-presidida pelos Ministros de Estado da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º O Comitê Executivo da Conferência será composto por 1 (um) representante de cada órgão a seguir indicado:

- I - Ministério da Saúde - MS;
- II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- III - Ministério da Previdência Social - MPS;
- IV - Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- V - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e
- VI - Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Art. 3º A Comissão Organizadora da Conferência será composta por representantes de cada uma das instituições a seguir indicadas:

- I - Ministério da Saúde - MS:
 - a) Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde;
 - b) Conselho Nacional de Saúde - CNS;
 - c) Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
- II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS:
 - a) Assessoria Internacional - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
 - b) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
 - III - Ministério da Previdência Social - MPS;
- a) Coordenação de Articulação Internacional - Ministério da Previdência Social;
- b) Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS;
- IV - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:
 - a) Assessoria Internacional - Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) Conselho Deliberativo do FAT - CODEFAT;
- V - Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- VI - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPPIR;
- VII - Secretaria de Políticas para as Mulheres - SEPMM;
- VIII - Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS;
- IX - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;
- X - Fórum Nacional de Secretarias Estaduais de Assistência Social - FONSEAS;
- XI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;
- XII - Colegiado Nacional de Secretários Municipais de Assistência Social - CONGEMAS;
- XIII - Centro Brasileiro de Estudos de Saúde - CEBES;
- XIV - Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - ABRASCO;